



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Regulamentação da LAI

Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste – PR

Ementa: Regulamenta o acesso a informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Jorge d'Oeste, cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este regulamento estabelece os procedimentos para garantir o direito fundamental de acesso às informações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º. A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste pautará sua atuação pela:

- **Publicidade como regra** e o sigilo como exceção;
- Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (**Transparência Ativa**);
- Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Capítulo II – Da Transparência Ativa

Art. 3º. É dever da Câmara divulgar, em seu sítio oficial na internet, informações de interesse coletivo, devendo conter, no mínimo:

1. Estrutura organizacional, endereços e telefones;
2. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
3. Registros das despesas (empenho, liquidação e pagamento);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

4. Procedimentos licitatórios e contratos celebrados;
5. Dados gerais sobre o acompanhamento de programas, ações e projetos legislativos;
6. Remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Capítulo III – Da Transparência Passiva (O Pedido de Acesso)

Seção I – Do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

Art. 4º. Fica criado o **SIC – Serviço de Informações ao Cidadão**, unidade física e digital onde o cidadão poderá protocolar seus pedidos.

- **Local Físico:** Secretaria Administrativa da Câmara.
- **Local Digital:** Portal da Transparência / E-SIC.
-

Seção II – Do Procedimento e Prazos

Art. 5º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Nota: Não são exigidos motivos para o pedido de acesso.

Art. 6º. Não sendo possível a entrega imediata, a Câmara terá o prazo de **até 20 (vinte) dias** para responder, prorrogável por mais **10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa.

Capítulo IV – Dos Recursos

Art. 7º. No caso de indeferimento de acesso a informações, o requerente poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de **10 (dez) dias** a contar da sua ciência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

- **Parágrafo Único:** O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo V – Das Informações Sigilosas e Pessoais

Art. 8º. As informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

1. Terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à própria pessoa a que se referirem;
2. Poderão ser autorizadas para terceiros mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa.

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais pela Câmara deve observar as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018)**.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 10º. A busca e o fornecimento da informação são **gratuitos**, ressalvada a cobrança de custos de reprodução (cópias xerográficas, mídias digitais, etc.), caso o requerente opte pelo recebimento físico.

- *Fica isento de custos quem declarar pobreza, nos termos da lei.*